



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 18 de Agosto de 2010



Série

Número 155

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Despacho n.º 46/2010

Estabelece que o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º14/2010/M, de 5 de Agosto deixa de ser aplicável às entidades licenciadas e a operar na Zona Franca da Madeira.

Aviso

LISTA UNITÁRIA DE ORDENAÇÃO FINAL DO CANDIDATO AO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO A TERMO CERTO POR TEMPO INDETERMINADO, PARA PREENCHIMENTO DE 1 POSTO DE TRABALHO PREVISTO NO MAPA DO PESSOAL DA DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE.

SECRETARIAREGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Aviso

Nomeação definitiva de Duarte Paulo Quintal Pereira.

Aviso

Nomeação definitiva de João Paulo Correia Figueira César

Aviso

Nomeação definitiva de José Ricardo Filipe Andrade e Hilário Bruno Rodrigues Sousa.

Aviso

Nomeação definitiva de Paulo Alexandre Teixeira Margarido.

Aviso

Registo de estatutos da associação denominada Associação de solidariedade Social Crescer Sem Risco.

Rectificação

Rectifica o aviso da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 145, de 8 de Agosto de 2007.

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**Despacho n.º 46/2010**

Foi recentemente aprovado, como medida de combate à crise que o país atravessa, o aumento da carga fiscal das empresas através da criação de uma taxa adicional de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) de 2,5%, que incidirá sobre os lucros tributáveis superiores a € 2.000.000, e que funcionará como uma derrama excepcional que se designou, a nível nacional, de “Derrama Estadual”.

De forma homóloga, por força da regionalização e com as especificidades exigidas para esta Região Autónoma, através dos artigos 3.º e seguintes do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de Agosto, foi criada, para vigorar nesta Região, a “derrama regional”.

A semelhança do que sucede com a “derrama estadual”, também a “derrama regional” possui carácter excepcional, sendo as normas que lhe deram origem de interpretação restritiva. Aprovada como medida de combate à crise económico-financeira que se faz sentir na Região, aplica-se aos sujeitos passivos de IRC que exerçam a título principal uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola. Ataxa adicional é de 2,5% e incidirá sobre os lucros tributáveis superiores a € 2.000.000.

Sendo necessário complementar os referidos preceitos legais com o presente esclarecimento sobre a aplicação desta sobretaxa de IRC às empresas licenciadas para operar no Centro Internacional de Negócios da Madeira.

Os sucessivos regimes de benefícios fiscais atribuídos às entidades licenciadas para operar no âmbito da Zona Franca da Madeira, previstos nos artigos 33.º, 35.º e 36.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, constituem medidas de auxílio de estado destinadas a promover o desenvolvimento regional e a diversificação da estrutura económica da Madeira, através da atribuição de incentivos de natureza fiscal;

Os regimes de auxílios de Estado aprovados pela Comissão Europeia, para a Zona Franca da Madeira, designadamente, os auxílios estatais N204/86, E 19/94, N222/A/2002 e N421/2006, reconheceram expressamente a necessidade de incentivos de natureza fiscal para superar deficiências estruturais permanentes que decorrem do carácter insular da Região Autónoma da Madeira e do seu afastamento dos centros económicos continentais;

Desde sempre foi expressamente aceite a existência de limitações físicas à expansão das actividades económicas de que dependia a Região, sendo expressamente referido que as perspectivas de crescimento dos sectores de sucesso da economia regional, atendendo às condições geográficas já mencionadas, e a ausência virtual de actividades económicas alternativas, fariam da Zona Franca da Madeira a única garantia de desenvolvimento económico sustentável;

As empresas instaladas na Zona Franca da Madeira beneficiam ou de uma isenção de IRC ou de uma redução de taxa, consoante a data da sua instalação, relativamente aos rendimentos da actividade aí exercida.

Esta isenção de IRC foi concebida, com base num quadro normativo específico já contratualizado, como uma vantagem fiscal de duração determinada, com os objectivos já referenciados. Da sua atribuição emergem, portanto, legítimas expectativas direitos adquiridos, obedecendo aos princípios da segurança e certeza jurídica e da protecção da boa fé e da tutela da confiança.

Saliente-se ainda que as licenças concedidas para operar na Zona Franca da Madeira não estabeleciam um prazo determinado e que, como já referimos, todos os regimes de benefícios fiscais atribuídos às empresas licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira mereceram total aprovação da Comissão Europeia, que os considerou compatíveis com o Mercado Comum, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 87.º do Tratado da União Europeia;

Nesse sentido, e atendendo quer ao sentido da norma que aprovou a “derrama regional”, quer à natureza do regime específico que vigora para as empresas licenciadas para operar no Centro Internacional de Negócios da Madeira, esta taxa de tributação adicional não é aplicável a estas empresas. Entendimento contrário seria ilegal por preterição de direitos adquiridos e violação do direito comunitário, consubstanciando uma lei fiscal abusiva.

Nesse sentido, determina-se o seguinte:

- 1.º Aderrama regional, criada pelos artigos 3.º e seguintes do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de Agosto, não é aplicável às entidades licenciadas e a operar na Zona Franca da Madeira, que beneficiem quer do regime de isenção do artigo 33.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, quer dos regimes de redução de taxa de IRC previstos nos artigos 35.º e 36.º do mesmo diploma.
- 2.º O presente despacho vigora, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de Agosto, desde a entrada em vigor da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho.

Funchal, 10 de Agosto de 2010.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, EM EXERCÍCIO, Francisco José Vieira Fernandes

DIRECÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E CONTABILIDADE**Aviso**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado para ocupação de 1 posto de trabalho, da carreira técnica superior, do mapa de pessoal da Direcção Regional do Orçamento e Contabilidade (aviso publicado no JORAM, II Série n.º 17, de 28/01/2010).

**LISTA UNITÁRIA DE ORDENÇÃO FINAL
CANDIDATOS APROVADOS:**

| Nome: | Classificação Final | Obs. |
|-----------------------|------------------------|------|
| Tânia Gonçalves Nunes | 14,43 | a) |

- a) Candidata com relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado.

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 16 de Julho de 2010.

O Presidente do Júri, Ricardo José Gonçalves Rodrigues

SECRETARIAREGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS,
IP-RAM

Aviso

Por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 09 de Agosto de 2010:

Duarte Paulo Quintal Pereira, foi nomeado definitivamente, precedendo Procedimento Interno de Selecção para Mudança de Nível, na categoria de Técnico de Informática de Grau 2, Nível 2, da carreira de Técnico de Informática, do Instituto de

Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM. (Processo isento da fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, aos 12 de Agosto de 2010.

O PRESIDENTE, Maurício Melim

Aviso

Por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 09 de Agosto de 2010:

João Paulo Correia Figueira César, foi nomeado definitivamente, precedendo Procedimento Interno de Selecção para Mudança de Nível, na categoria de Especialista de Informática de Grau 2, Nível 2, da carreira de Especialista de Informática, do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM. (Processo isento da fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, aos 12 de Agosto de 2010.

O PRESIDENTE, Maurício Melim

Aviso

Por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 09 de Agosto de 2010:

José Ricardo Filipe Andrade e Hilário Bruno Rodrigues Sousa, foram nomeados definitivamente, precedendo Concurso Interno de Acesso Geral, na categoria de Técnico de Informática de Grau 3, Nível 1, da carreira de Técnico de Informática, do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM. (Processo isento da fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, aos 12 de Agosto de 2010.

O PRESIDENTE, Maurício Melim

Aviso

Por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 09 de Agosto de 2010:

Paulo Alexandre Teixeira Margarido, foi nomeado definitivamente, precedendo Concurso Interno de Acesso Geral, na categoria de Técnico de Informática de Grau 2, Nível 1, da carreira de Técnico de Informática, do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM. (Processo isento da fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, aos 12 de Agosto de 2010.

O PRESIDENTE, Maurício Melim

CENTRO DE SEGURANÇASOCIAL

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, adaptado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional

n.º 4/86/M, de 29 de Março e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 96/91, de 11 de Junho, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, que se procedeu ao registo definitivo do acto de constituição e estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social, abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

Em 10 de Março de 2009 foi recebido pelo Centro de Segurança Social da Madeira o requerimento a que se refere o artigo 8.º do referido Regulamento e o registo foi lavrado pela inscrição n.º 01/09, a folhas 39 do livro de inscrição de Instituições Particulares de Solidariedade Social, considerando-se efectuada na data acima referida, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do supracitado Regulamento.

Dos Estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação: Associação de Solidariedade Social Crescer sem Risco

Sede: Fajã da Areia 9240-016 São Vicente;

Fins: A Associação tem por objectivos principais a protecção à infância e juventude através do acompanhamento e orientação educativa, social e protecção de crianças e jovens em perigo, nomeadamente, situações de abandono/absentismo escolar, exposição a modelos de comportamento desviantes ou dependência de qualquer espécie, trabalhando a prevenção através da realização de actividades lúdico/recreativas, de promoção da cidadania, do diálogo intercultural, da promoção de hábitos de vida saudáveis e de intercâmbios ao nível regional, nacional e internacional, bem como, promoção da integração sócio-profissional dos agregados familiares, através de formação profissional e inserção no mercado de trabalho e secundários promover a educação e formação das famílias organizando cursos básicos de formação adaptados às suas habilitações literárias, tais como: Educação Parental, Educação dos afectos, Educação Sexual, Gestão Doméstica; Organização e dinamização de eventos culturais, sociais e desportivos; Recolha de donativos e participação em feiras e eventos específicos para angariação de fundos.

Centro de Segurança Social da Madeira, em 24 de Março de 2009.

PEL'A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Maria Bernardete Olival Pita Vieira

Rectificação

Por ter saído com inexactidão no Jornal Oficial n.º 145, II série, de 08 de Agosto de 2007, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

Por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional dos Assuntos Sociais, datado de 24/07/2007, foi autorizada a nomeação definitiva, na sequência de concurso interno de acesso geral, dos funcionários abaixo identificados, na categoria de Consultor Jurídico de 1.ª Classe...

- Susana Maria Macedo Araújo...

Deverá ler-se:

Por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional dos Assuntos Sociais, datado de 24/07/2007, foi autorizada a nomeação definitiva, na sequência de concurso interno de acesso geral, dos funcionários abaixo identificados, na categoria de Consultor Jurídico de 1.ª Classe...

- Susana Maria Macedo Araújo Faria Caíres...

Centro de Segurança Social da Madeira, ao 3 de Agosto de 2010.

A VOGAL EM SUBSTITUIÇÃO DA PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Maria Luísa Bettencourt Silva

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|-------------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas | € 38,56 cada | € 231,36 |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

| | <u>Anual</u> | <u>Semestral</u> |
|-----------------------|--------------|------------------|
| Uma Série | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa | € 74,98 | € 37,19. |

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)